

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

--- ESTADO DE SÃO PAULO-

PBAÇA CORONEL ORLANDO, 600 - CAIXA POSTAL, 77 - CEP. 14.620 - TELEFONES (016) 726-4023 - 728-4777

LEI NO 1825

De 29 de Novembro de 1.989

Dispõe sobre Taxa de Iluminação ' Pública e dá outras providências.

DR. EDGAR BENINI, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de Iluminação Pública nas vias e logradouros públicos, prestados ou postos a disposição do Contribuinte.

Artigo 2º - São contribuintes da Taxa de Iluminação Pública os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de Iluminação Pública

Artigo 3º - São isentos do pagamento da Taxa de Iluminação Pública:

l - Os proprietários possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis rurais, quanto a estes;

2 - Os Poderes Publicos;

3 - Os Serviços Públicos.

Artigo 49 - A base de calculo é o custo do

serviço.

Artigo 59 - O valor da Taxa será obtido com - base no custo do serviço de Iluminação Pública, e o valor apura do, correspondente a cada contribuinte, em cada faixa referenc \underline{i} al, será corrigido a cada reajuste tarifário ocorrido e aplicado imediatamente após a publicação da Portaria de Tarifas no $\underline{D}\underline{i}$ ário Oficial da União - \underline{D} . \underline{O} . \underline{O} .

Artigo 6º - A arrecadação pela CPFL, far-se-' ã mensalmente, com base no Valor Base de Rateio (VBR), estabele cido como referencial para o rateio entre os contribuintes das despesas de consumo de energia elétrica dos serviços de Iluminação Pública, prestados pela Prefeitura.

Artigo 7º - Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da Taxa